

**Recurso interposto em 14 de novembro de 2022 — Eutelsat Madeira/Comissão****(Processo T-718/22)**

(2023/C 24/84)

*Língua do processo: português***Partes**

*Recorrente:* Eutelsat Madeira, Unipessoal Lda (Zona Franca da Madeira) (Caniçal, Portugal) (representantes: R. Bordalo Junqueiro, J. P. Lampreia, R. F. Costa e P. G. Marques, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reconhecer o legítimo interesse da recorrente na interposição do presente recurso de anulação nos termos do artigo 263º do TFUE;
- considerar o presente recurso de anulação regularmente interposto e admissível, nos termos do artigo 263º do TFUE;
- anular a decisão recorrida nos termos do artigo 264º do TFUE;
- condenar a Comissão ao pagamento das custas do processo e das despesas incorridas pela recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso contra a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550] (JO 2022, L 217, p. 49), a recorrente invoca quatro fundamentos.

Primeiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação.

Segundo fundamento, relativo à violação dos princípios da confiança legítima e da segurança jurídica, na medida em que a decisão recorrida altera os termos de um regime de auxílios autorizado e aplicado, de forma consistente, há várias décadas.

Terceiro fundamento, relativo à violação dos princípios da não discriminação e igualdade de tratamento na medida em que a decisão recorrida trata de igual forma os beneficiários que contribuíram e não contribuíram para os objetivos do Regime III.

Quarto fundamento, relativo ao erro de direito na apreciação da compatibilidade do Regime III da Zona Franca da Madeira com a Decisão C(2007) 3037 final da Comissão e as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013.

**Recurso interposto em 15 de novembro de 2022 — AFG/Comissão****(Processo T-722/22)**

(2023/C 24/85)

*Língua do processo: português***Partes**

*Recorrente:* AFG SA (Zona Franca da Madeira) (Funchal, Portugal) (representantes: S. Estima Martins, F. Castro Guedes e L. Seifert Guincho, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º da Decisão C(2020) 8550 final da Comissão Europeia, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex 2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 217, de 22 de agosto de 2022, página 49;
- condenar a Comissão na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

Primeiro fundamento, relativo ao erro de direito por a medida em causa não configurar um auxílio de Estado, na medida em que a Comissão considerou erradamente que este regime configura uma medida seletiva, bem como ao erro de direito por violação do dever de fundamentação, consagrado no artigo 296.º TFUE, no que respeita a análise do requisito da seletividade.

Segundo fundamento, relativo ao erro de direito por o Regime III da Zona Franca da Madeira ter sido executado em conformidade com as Decisões da Comissão de 2007 e de 2013 e com as regras dispostas nos artigos 107.º e 108.º TFUE.

Terceiro fundamento, relativo ao erro de direito por violação de princípios gerais de direito da União Europeia, designadamente dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da proporcionalidade.

---

## Recurso interposto em 15 de novembro de 2022 — Sonasurf Internacional e o./Comissão

(Processo T-723/22)

(2023/C 24/86)

Língua do processo: português

### Partes

Recorrentes: Sonasurf Internacional — Shipping Lda (Zona Franca da Madeira) (Funchal, Portugal), Mastshipping — Shipping, Sociedade Unipessoal Lda (Zona Franca da Madeira) (Funchal), Latin Quarter — Serviços Marítimos Internacionais Lda (Zona Franca da Madeira) (Funchal) (representantes: R. Bordalo Junqueiro, S. Fernandes de Almeida, R. F. Costa e P. G. Marques, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reconhecer o legítimo interesse das recorrentes na interposição do presente recurso de anulação nos termos do artigo 263º do TFUE;
- considerar o presente recurso de anulação regularmente interposto e admissível, nos termos do artigo 263º do TFUE;
- anular a decisão recorrida nos termos do artigo 264º do TFUE;
- condenar a Comissão ao pagamento das custas do processo e das despesas incorridas pelas recorrentes.